



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº042- ANO XXVI - SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

10 à 14 de Outubro de 2022

Pag. 01

Atos do Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 256/2022**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito de Santana de Mangueira**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica instituído no Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, composto do Anexo I desta Lei, que tem como objetivo a garantia da oportunidade de efetivação das medidas socioeducativas previstas em lei, a partir da responsabilidade do município como provedor destas condições.

**Art.2º** - São diretrizes do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo:

- I. A proteção integral ao adolescente e sua constituição como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades, conforme artigos 227, §3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA.
- II. A criação do Centro de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, como equipamento primordial para garantir os direitos dos adolescentes em conflito com a Lei;
- III. Responsabilidade +da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de criança e adolescentes, conforme artigos 227 da Constituição Federal 4º do ECA.
- IV. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme arts. 100,112, §3º do ECA;
- V. Incompletude institucional, caracterizado pela utilização do máximo possível de serviços da comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes, conforme art.86 do ECA.

**Art. 3º** - Esta lei tem por objetivo:

- I. Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;
- II. Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em conflito com a Lei;
- III. criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;
- IV. Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;
- V. Estimular a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização.

**Art. 4º** - Compreende-se por medidas socioeducativas na Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço Comunitário, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 112, III e IV.

**Art. 5º** - A prestação de serviços comunitários será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santana de Mangueira.



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº042- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

10 à 14 de Outubro de 2022

Pag. 02

**Atos do Poder Executivo**

§1º - Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar convênios com os demais Entes da Federação de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.

§2º - O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço comunitário se dará, preferencialmente, em local próximo a residência ou escola do adolescente.

§3º - Poderá ser concedido aos adolescentes em conflito com a Lei que não dispuserem de recursos financeiros para tal, mediante comprovação da necessidade, a gratuidade de transporte para cumprimento da medida socioeducativa aqui prevista.

**Art.6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 10 de outubro de 2022.

**Nerlval Inácio de Queiroz**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 257/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de Santana de Mangueira**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Municipal de feriados municipais, no município de Santana de Mangueira/PB.

**Art. 2º** - Os feriados municipais compreendem as seguintes datas:

- I) **19 de Abril** – dia de Santo Expedito, co-padroeiro Santo Expedito;
- II) **24 de Junho** – dia de São João (lei nº 143/2015);
- III) **29 de Junho** – dia de São Pedro (lei nº 143/2015);
- IV) **26 de Julho** – Padroeira Nossa Senhora Santa Ana;
- V) **05 de Novembro** – Emancipação política (lei estadual nº 3.095/63).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 10 de Outubro de 2022.

**Nerlval Inácio de Queiroz**

**Prefeito Municipal**



## LEI MUNICIPAL Nº 259/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIADIFERENCIADA PARA OS MÉDICOS LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Santana de Mangueira**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a lei:

**Art.1º**- Fica criada verba indenizatória diferenciada para os médicos lotados no âmbito desse Município de Santana de Mangueira/PB.

- I. As Verbas indenizatórias que trata o “*caput*” deste artigo não será incorporada a remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
- II. Não são considerados rendimentos tributáveis;
- III. Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV. Serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura de Santana de Mangueira, e de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 2º desta lei.

**Art.2º**-A verba indenizatória de que trata esta lei terá o **valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento de moradia, passagens, deslocamento, ajuda de transporte, plantões realizados fora do horário de funcionamento da Unidade de Saúde e aos domingos e feriados, percepção de horas extras, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo desempenhados dentro desse Município, sem prestação de contas.

**Paragrafo Único:** O valor percebido pelo médico será proporcional a necessidade compensatória, podendo variar de acordo com as necessidades inerentes ao cargo desempenhado.

**Art. 3º** - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Recursos Próprios consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

**Art. 6º** - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 10 de outubro de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal

